



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.384, DE 16 DE MARÇO DE 2020

**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Muzambinho, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Gabinete de Crise Municipal do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.**

O **Prefeito de Muzambinho, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. IX, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Muzambinho, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

**Art. 2º** – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Muzambinho, o Gabinete de Crise Municipal para Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º. O Gabinete de Crise Municipal fica composto pelos seguintes membros:

- I – Poder Executivo;
- II- Poder Judiciário;
- III- Poder Legislativo;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 
- IV- Associação Comercial e Empresarial;
  - V- Escolas Particulares;
  - VI- Rede Bancária;
  - VII- Representantes de órgãos Estadual e Federal no domicílio;
  - VIII – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Muzambinho;
  - IX- Ministério Público;
  - X – Polícia Civil;
  - XI –Polícia Militar;
  - XII – Vigilância Epidemiológica.

§2º. Fica instituído o Gabinete de Crise específico para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará na sede da Vigilância Epidemiológica Municipal, localizado na Rua Sete de Setembro, 1396, Centro.

§3º. As atribuições da comissão do Gabinete de Crise serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

**Art. 3º** – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

**I - Educação:**

I.1. Fica instituído o recesso escolar a partir de 18/03/2020 de toda rede pública municipal por prazo indeterminado.

I.1.1. Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I.2. Fica definido que a Sra. Secretária de Educação promoverá na segunda-feira (16/03) e na terça-feira (17/03) o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

I.3. Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha "ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS" .

I.4. Estão proibidos, por tempo indeterminado, eventos que promovam aglomeração de pessoas;





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.5. A Sra. Secretária de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

**II. Secretaria Municipal de Assistência Social**

II.1. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social, suspenderá a partir do dia 18 março, por tempo indeterminado as seguintes atividades e serviços:

a- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e PAEF dos CREAS.

**III. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**

III.1. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos.

**IV. Idosos e imunodeprimidos:**

IV.1. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos, gestantes e portadores de doenças imunossupressoras, exceto profissionais de saúde e segurança pública, poderão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, devendo, para tanto, comunicar a Divisão de Recursos Humanos.

IV.2. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

**V. Aglomeração de pessoas:**

V.1. Estão suspensas, a partir desta data, por prazo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas.

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância Epidemiológica recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

- a- Eventos;
- b- Buffets;
- c- Casas de eventos;
- d- Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e- Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:**

VI.1. Ficam suspensas por tempo indeterminado:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 4º** - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 5º** – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 6º** – Este decreto entra em vigor nesta data.

Muzambinho, 16 de março de 2020.

  
**Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello**  
**Prefeito Municipal**

  
**Fernando Cláudio de Oliveira Borelli**  
**Chefe do Gabinete**

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta  
Prefeitura  
Em: 16 / 03 / 2020